



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 3380

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Lei Municipal Nº 1.283/2021, de 13 de abril de 2021** - Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1.284/2021, de 13 de abril de 2021** - Concede isenção e remissão do preço público previsto no decreto Nº 43, de 26 de junho de 2018.
- **Decreto de Nomeação Nº 1218, de 16 de abril de 2021** - Nomear, Vícinêde Liduvico de Abreu, para o cargo de Supervisor Distrital, símbolo CC-IX, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura E Obras - SEINFO.
- **Decreto de Nomeação Nº 1219, de 16 de abril de 2021** - Nomear, Admilson Jose da Silva, para o cargo de Supervisor Distrital, símbolo CC-IX, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFO.
- **Decreto de Nomeação Nº 1220, de 16 de abril de 2021** - Nomear, Sostenes dos Santos Cerqueira, para o cargo de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CC-VIII, com lotação na Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV.
- **Auto de Infração N' 012/2021** – EMBASA - Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscientos reais)**, a ser consignado nos (as) Órgãos/Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	15.451.0009.1.018 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	4.4.90.51	0.1.0042	1.000,00
			0.1.0044	100,00
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	15.451.0009.1.020 – URBANIZAÇÃO, REGULARIZ. E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIOS	4.4.90.51	0.1.0042	1.000,00
			0.1.0044	100,00
	15.451.0009.1.021 – URBANIZAÇÃO, E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.51	0.1.0044	100,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	15.451.0009.1.022 – CONSTRUÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS DE RISCO	4.4.90.51	0.1.0042	1.000,00
			0.1.0044	100,00
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	15.451.0009.1.023 – IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.90.51	0.1.0042	1.000,00
			0.1.0044	100,00
	15.451.0009.2.038 – GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA	4.4.90.51	0.1.0042	1.000,00
			0.1.0044	100,00
TOTAL				5.600,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Especial são decorrentes da Anulação parcial de dotações, com respaldo no Art. 7º, alínea “c” da Lei nº. 1.266/2020, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicional suplementares ao Orçamento do Município, para o exercício de 2020, em conformidade com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, no valor de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**:

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	15.451.0009.1.021 – URBANIZAÇÃO, E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.51	0.1.0042	5.000,00
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

88.00 – ENCARGOS GERAIS	28.846.0000.0.004 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (PASEP)	3.3.90.47	0.1.0044	600,00
88.89 – ENCARGOS FINANCEIROS DIVERSOS				
TOTAL				5.600,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2021, aprovados pelas Leis nº. 1064/2017 e 1263/2020, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria e respectiva Unidade, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 13 de abril de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2021
DE 13 DE ABRIL DE 2021**

**CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DO
PREÇO PÚBLICO PREVISTO NO DECRETO
Nº 43, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Preço Público previstos nos Códigos 07.02.04, a 07.02.14 e 7.03.01 a 7.03.08 do Anexo III do Decreto nº 43, de 26 de junho de 2018, exclusivamente para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único- Na hipótese de já ter sido efetuado o pagamento não será objeto de restituição.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remitir créditos, decorrentes Preço Público previstos nos Códigos 07.02.04, a 07.02.14 e 7.03.01 a 7.03.08 do Anexo III do Decreto nº 43, de 26 de junho de 2018, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 13 de abril de 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1218

16 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, VÍGINÊDE LIDUVICO DE ABREU**, CPF nº **494.111.013-72**, para o cargo de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1219

16 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, ADMILSON JOSE DA SILVA**, CPF nº **500.622.635-87**, para o cargo de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1220

16 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, SOSTENES DOS SANTOS CERQUEIRA**, CPF nº **852.221.945-15**, para o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, símbolo **CC-VIII**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se

Atos Administrativos



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012 /2021

DE: MULTA EMBARGO INTERDIÇÃO

1. AUTUADO:

Nome / Razão Social: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
CPF / CNPJ: 13.504.675/0001-10
End.: Avenida Luiz Viana Filho, nº420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, Salvador.

2. FICA O AUTUADO CIENTE DE QUE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE DEVE CESSAR OU PROVIDENCIAR O CESSAMENTO IMEDIATO DO ATO OU FATO GERADOR DA AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE.

Data: 16/04/2021 Hora: 12:00H

Local da irregularidade: ETA PRINCIPAL – EMBASA, DISTRITO MENINO JESUS, CANDEIAS, BA.

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO: 20 dias.
Fundamentação Legal art.199, Lei Municipal nº882/2014.

4. DISCRIMINAÇÃO DA IRREGULARIDADE: Lançamento de efluente líquido/pastoso (lodo) originado da Estação de Tratamento de Água Principal da EMBASA, localizado no Distrito de Menino Jesus, fora dos padrões de emissão, sem qualquer tratamento, diretamente em corpo hídrico, causando assoreamento do corpo hídrico, mortandade e afugentamento de fauna e contaminação da água e solo.

4.1. INFRAÇÃO: "Causar degradação em área de preservação permanente. Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração." (GRAVÍSSIMA)
"Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão, que acarretem danos ambientais prejudiciais às atividades econômicas, ao abastecimento público, à dessedentação de animais ou à saúde humana. Multa de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)" (GRAVÍSSIMA)

4.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e III, Parágrafo único, Artº194 da Lei Municipal Nº 882/2014. ("Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, que, resulte:

I - risco de poluição ou degradação do meio ambiente;

II - efetiva poluição ou degradação ambiental;

III - emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.)

5. PENALIDADES: MULTA

5.1. MULTA NO VALOR DE R\$ 51.250.000,00 (cinquenta e um milhões duzentos e cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 208 da Lei Municipal Nº 882/2014.

5. Assinatura do Autuado: _____

6. Identificação do Agente Municipal Credenciado

Nome: Carlos Antonio Ibiapina Jr Matricula: 142120

Cargo / Função: Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Assinatura: _____